



DECRETO N.º 45.284, DE 06/11/2023.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO O USO DE ÁREA PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DE FEIRA COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 44.598, DE 12/07/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, o uso de espaços públicos, à AMBAVILIFE – Associação de Moradores do Bairro Vista Linda e Felicidade, portadora do CNPJ n.º 43.799.564/0001-88, tendo como representante legal o Sr. Gilberto Rocha Fanchioli, CPF n.º 087.864.797-09, para realização de Feira Comunitária, às sextas-feiras das 17:00 às 22:00 horas, conforme Processo Administrativo n.º 17.337/2021 e 41.767/2023, no local discriminado abaixo:

a) Limites do Bairro Planalto e Bairro Cupido, no passeio público da praça entre a Rua Pedro Nava, Rua Lúcio Costa e Avenida Coqueiral x Guaraná - Aracruz/ES

Parágrafo único. A AMBILIFE fica responsável pela organização da Feira Comunitária e pela exigência de formalização das atividades econômicas de cada empreendedor que ali se estabelecer, solicitando licença especial, sujeito a fiscalização da Prefeitura Municipal de Aracruz em observância a legislação em vigor.

Art. 2º A presente permissão de uso é feita a título precário, sem prazo determinado e sem direito a indenização por benfeitorias.

Art. 3º São deveres do usuário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbação ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V – arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O permissionário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao município.





Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 45.199/23 de 19/10/2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 06 de novembro de 2023.

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal

